



JORGE SILVA DANTAS
PREFEITO

ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIRA
VICE-PREFEITO

GAUDIO VIEIRA DE FARIAS
CONTROLADOR

AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

RAMON SANTOS CARVALHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERGIO BARBOSA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

GEOVÂNIO FONSECA SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANTÔNIO VIEIRA DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
SOCIAL

SERGIO BARBOSA
DIRETOR - SAAE

PAULO VICTOR BARBOSA FIEL
PROCURADOR GERAL

MARIA DE LOURDES SOARES CARDOSO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA AUCILANE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROGÉRIA COSTA TOJAL DOS ANJOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
PRESIDENTE - IAPREV

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N.º 718, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Institui, o Programa Permanente de Busca Ativa Escolar no Município de Pão de Açúcar e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica instituído, de forma permanente, o programa de busca ativa escolar no âmbito do município de Pão de Açúcar, com intuito de atender as estratégias 8.4, 8.5 e 9.4 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal N° 447, de 23 de julho de 2015.

Parágrafo único: O Programa de Busca Ativa Escolar possui natureza intersetorial e interdisciplinar, com caráter político-pedagógico e enfoque em gestão estratégica. Compete ao programa desenvolver e aplicar protocolos eficazes para prevenir e combater a evasão escolar, assegurando, em todas as suas ações, a observância do princípio da proteção integral e a garantia do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 2º Integram permanentemente o programa de busca ativa escolar:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- V - Conselho Tutelar;

VI - Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§1º Os órgãos mencionados neste artigo integrarão o Comitê Gestor do Programa, composto por 2 (dois) representantes de cada órgão, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, responsáveis por elaborar, de forma conjunta, o planejamento anual das ações.

§2º O Comitê Gestor será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§3º O Comitê Gestor poderá requisitar, de forma temporária ou para finalidade específica, a colaboração de outros órgãos da administração municipal, sempre que necessário para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 3º O programa tem como objetivo identificar crianças e adolescentes em idade escolar que não estejam matriculados, com altos índices de infrequência ou que tenham abandonado a escola, por meio de ações realizadas junto às comunidades, às famílias ou diretamente com esse público.

Art. 4º Para cumprimento dos objetivos do Programa de Busca Ativa Escolar, serão adotadas as seguintes estratégias:

I – Realização de levantamento anual, por meio de recenseamento municipal, de todas as crianças e adolescentes em idade própria para a educação básica obrigatória;

II – Formação de equipes intersetoriais, compostas por profissionais da Educação, Assistência Social, Saúde e áreas correlatas, para identificação, abordagem, orientação e acompanhamento dos casos;

III – Criação e atualização contínua de base de dados específica, com informações integradas de diferentes órgãos, utilizando instrumentos de tecnologia digital para registro, controle e monitoramento dos estudantes;

IV – Mapeamento territorial por meio de ferramentas de georreferenciamento, visando identificar áreas com maior incidência de exclusão ou risco de evasão escolar;

V – Elaboração e execução de ações de sensibilização, mobilização e comunicação junto à sociedade civil, comunidades, famílias e lideranças locais, para estimular a corresponsabilidade na garantia da frequência escolar;

VI – Promoção de formações e capacitações periódicas para as equipes envolvidas no Programa, com foco na qualificação técnica, acolhimento, escuta ativa e mediação comunitária;

VII – articulação de parcerias com organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e entidades comunitárias, para ampliar o alcance e a efetividade das ações;

VIII – acompanhamento pedagógico e psicossocial individualizado, quando necessário, para apoiar a permanência do estudante na escola.

Art. 5º Caberá ao Comitê Gestor instituir diretrizes, fluxos de trabalho, prazos e instrumentos de avaliação periódica dos resultados, devendo apresentar relatórios semestrais de desempenho à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: O Comitê Gestor deverá reunir-se, no mínimo, quatro vezes ao ano, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo firmar convênios, termos de colaboração ou parcerias com órgãos estaduais, federais ou instituições privadas, visando garantir apoio técnico, financeiro e operacional ao Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de açúcar, AL, 08, de agosto de 2025.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Registro Nº: 01679

LEI N.º 720, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivo da Lei N.º 636/2022, que autoriza o Poder Executivo municipal a realizar contribuição financeira aos romeiros da cidade de Pão de Açúcar/AL e dá outras providências.

Art. 1º A Lei N.º 636/2022, que autoriza o Poder Executivo municipal a realizar contribuição financeira aos romeiros da cidade de Pão de Açúcar/AL passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contribuição financeira anual aos Romeiros do Município de Pão de Açúcar/AL, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinada ao pagamento de despesas com transporte, alimentação, combustível, hospedagem e outras que sejam necessárias para a realização das romarias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar/AL, 08 de agosto de 2025.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Registro Nº: 01681

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISOS/EDITAIS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO



A Assessoria Especial em Licitações do Município de Pão de Açúcar/AL, torna público o ADIAMENTO da sessão pública da **Concorrência nº 02/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. A sessão pública ocorrerá no dia **25 de agosto de 2025**, às **09:00hs** (horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), ou no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 07 às 13 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.

Registro Nº: 01682